

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2014  
De 09 de Setembro de 2014

Altera a Resolução nº 07/2012 que dispõe sobre  
**EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS**  
das disciplinas da graduação em Gestão de  
Serviços de Saúde da UFMG, em consonância com  
a Resolução do CEPE 02/2007, de 10 de maio de  
2007.

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

**Art.1º** - É facultado ao estudante regularmente matriculado na UFMG abreviar a duração de seus cursos, por meio da dispensa de disciplinas, em razão da comprovação de conhecimentos demonstrada em exame específico aplicado para este fim.

I - A dispensa de disciplina, realizada conforme o *caput* deste artigo, será denominada COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS.

II - Para uma mesma disciplina, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS.

III - A avaliação prevista nesta Resolução somente será aplicada em relação às disciplinas obrigatórias que visem à integralização do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG.

IV - A avaliação prevista nesta Resolução não será aplicada em relação às disciplinas obrigatórias que tenham carga horária prática e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

V - O requerimento para prestar exame de comprovação de conhecimentos deverá ser protocolado pelo estudante interessado junto ao Colegiado de Curso a que se encontra vinculado até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

**Art.2º** - São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação comprobatória de conhecimentos em determinada disciplina:

I - Não estar, nem ter sido, matriculado na disciplina objeto da avaliação.

II - Ter cumprido os pré-requisitos da disciplina nos casos em que houver.

III - Requerer a aplicação da avaliação até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo ao Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

**Art.3º** - O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde encaminhará a solicitação de EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS para a Chefia Departamental à qual a oferta da disciplina está vinculada, até 7 (sete) dias após protocolo do pedido.

**Art.4º** - O EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS será preparado e avaliado por uma banca examinadora, composta por professores designados pela Chefia Departamental à qual a oferta da disciplina está vinculada, sendo observados os seguintes procedimentos:

I - Cada avaliador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo o resultado final a média aritmética das notas quando existir mais de um avaliador.

II - Os processos de comprovação de conhecimentos deverão ser encerrados, com decisão final, até, no máximo, 20 (vinte) dias após a sua realização e, pelo menos, 1 (um) mês antes do encerramento do semestre.

III - Será considerado aprovado na avaliação o estudante que obtiver ou ultrapassar 60 (sessenta) pontos. O conceito relativo à nota obtida será lançado de acordo com o determinado pelo Regimento Geral da UFMG.

**Art.5º** - É função da Banca Examinadora:

I – Elaborar o edital, em que conste a forma de avaliação, a data, o horário e o local da realização do exame, até 10 (dez) dias após a designação dos membros da banca pelo Departamento;

II – Informar ao aluno sobre o edital;

III – Aplicar o exame de comprovação de conhecimentos;

IV – Corrigir o exame aplicado;

V – Encaminhar à Secretaria do Colegiado o Requerimento de Exame de Comprovação de Conhecimento preenchido juntamente com a avaliação do aluno.

**Art.6º** - É função da Secretaria do Colegiado:

I - Comunicar o resultado ao aluno e encaminhar o Requerimento de Exame de Comprovação de Conhecimento preenchido à Seção de Ensino, para o devido lançamento no sistema acadêmico.

**Art.7º** - Não caberá recurso contra a decisão da Banca Examinadora.

**Art.8º** - O aluno que não comparecer a data prevista para o exame não poderá solicitar novamente o exame para a mesma disciplina.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 07/2012, de 10/04/2012.

**Art.10º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Aprovada em Reunião do  
Colegiado em 09 de Setembro de  
2014

Profª. Adriane Vieira  
Coordenadora do Colegiado  
Curso de Gestão de Serviços de Saúde  
Universidade Federal de Minas Gerais